



POLÍTICA DE PLD/FTP

Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – Resolução CVM nº 50/2021

VALUE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 56.921.738/0001-46

Categoria: Gestor de Recursos (Resolução CVM nº 21/2021)

Versão 2.0 – Setembro/2026

Aprovado pela Diretoria

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA
 2. BASE NORMATIVA
 3. DEFINIÇÕES
 4. A ATIVIDADE DESEMPENHADA E O PERFIL DE EXPOSIÇÃO
 5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
 6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO
 7. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) E CADASTRO
 8. BENEFICIÁRIO FINAL E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE
 9. LISTAS RESTRITIVAS E SANÇÕES INTERNACIONAIS
 10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
 11. CONHEÇA SEU ATIVO E SUA CONTRAPARTE (KYP)
 12. CONHEÇA SEU PARCEIRO, PRESTADOR DE SERVIÇO E COLABORADOR (KYPs E KYE)
 13. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES ATÍPICAS
 14. COMUNICAÇÃO INTERNA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES
 15. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO
 16. REGISTRO DE OPERAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS
 17. TREINAMENTO
 18. MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE
 19. SANÇÕES
 20. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO
- ANEXO I – PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)
- ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DE CADASTRO
- ANEXO III – SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR INDÍCIOS DE LD/FTP

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política" ou "Política de PLD/FTP") da **VALUE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Value Capital", "Gestora" ou "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.738/0001-46, estabelece as regras, os procedimentos e os controles internos adotados para identificar, analisar, compreender, mitigar e comunicar os riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP") inerentes às suas atividades.

A Política adota **Abordagem Baseada em Risco** ("ABR"), de modo que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados, e é elaborada em cumprimento à Resolução CVM nº 50/2021 ("RCVM 50"), sendo compatível com o porte, a estrutura, a natureza, a complexidade e o perfil de risco da Sociedade.

1.1. Destinatários

Sujeitam-se a esta Política todos os sócios, administradores, diretores estatutários, empregados, estagiários, prepostos, integrantes de comitês e prestadores de serviço que atuem em nome da Sociedade (em conjunto, "Colaboradores"), os quais devem conhecer integralmente suas disposições e zelar pelo seu fiel cumprimento.

1.2. Situação regulatória

O pedido de autorização da Sociedade para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, encontra-se submetido à apreciação da CVM, e a atividade somente será iniciada após a obtenção da respectiva autorização.

2. BASE NORMATIVA

- **Lei nº 9.613/1998** – dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- **Lei nº 13.260/2016** – dispõe sobre terrorismo e seu financiamento;
- **Lei nº 13.810/2019** – dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos;
- **Resolução CVM nº 50/2021** – dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- **Resolução CVM nº 21/2021** – exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- **Resolução CVM nº 175/2022** e Anexos Normativos – fundos de investimento;
- normas e comunicados do COAF; e
- recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF).

3. DEFINIÇÕES

- **Lavagem de dinheiro:** conjunto de operações destinadas a ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- **Financiamento do terrorismo:** provisão, coleta ou disponibilização de recursos para a prática de atos terroristas ou em favor de pessoas ou organizações terroristas.
- **Financiamento da proliferação:** provisão de recursos destinados à proliferação de armas de destruição em massa.
- **Beneficiário final:** pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou em nome da qual uma operação é conduzida.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** pessoa que desempenha ou desempenhou, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, seus familiares e estreitos colaboradores, na forma do Anexo I.
- **Operação atípica:** operação ou situação que apresente indícios de LD/FTP, conforme critérios objetivos e subjetivos.
- **Operação suspeita:** operação atípica que, após análise fundamentada, seja considerada passível de comunicação ao COAF.

4. A ATIVIDADE DESEMPENHADA E O PERFIL DE EXPOSIÇÃO

4.1. Atividade

A Value Capital exercerá a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na **categoria gestor de recursos**, nos termos da RCVM 21, com foco na gestão de classes de cotas de fundos de investimento constituídos sob a Resolução CVM nº 175/2022, em especial FIDC (Anexo Normativo II), FII (Anexo Normativo III) e FIP (Anexo Normativo IV).

A Gestora **não exerce** as atividades de administração fiduciária, de custódia, de controladoria de ativos e passivos, de escrituração ou de distribuição de cotas, e **não movimenta recursos** de cotistas ou clientes em contas próprias. As atividades de cadastro de cotistas, escrituração e movimentação financeira das classes de cotas competem, conforme o caso, ao administrador fiduciário, ao custodiante, ao escriturador e aos distribuidores contratados.

4.2. Delimitação de responsabilidades

A delimitação acima **não afasta** os deveres próprios da Gestora previstos na RCVM 50. A Sociedade adota e implementa regras, procedimentos e controles internos consistentes com seu porte, complexidade e tipo de atividade, de forma a viabilizar a fiel observância das disposições de PLD/FTP no âmbito de sua atuação, e coopera com os demais prestadores de serviços essenciais e com o administrador fiduciário no compartilhamento de informações necessárias ao cumprimento das obrigações regulatórias de cada um.

4.3. Perfil de exposição da Gestora

Considerando o perfil de atuação, a Sociedade reconhece que sua exposição a risco de LD/FTP concentra-se, de forma preponderante, **no lado dos ativos** das carteiras geridas, e não na captação e movimentação de recursos, notadamente em razão de:

- aquisição de direitos creditórios de cedentes e originadores, com necessidade de verificação da existência, da origem e da licitude dos créditos e de identificação de devedores e sacados relevantes;
- aquisição, alienação e locação de imóveis, com exposição a contrapartes não financeiras, a valores potencialmente incompatíveis com laudos de avaliação e a estruturas societárias de titularidade opaca;
- aporte em sociedades investidas, com necessidade de identificação de sócios, controladores e beneficiários finais e de verificação da origem do capital;
- integralização de cotas mediante entrega de ativos, quando admitida; e
- convivência, no mesmo grupo econômico, de sociedade atuante na securitização de recebíveis, o que exige diligência reforçada em operações com partes relacionadas.

Os procedimentos das Seções 11 e 13 são desenhados especificamente para endereçar essa exposição.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

5.1. Diretor responsável pela PLD/FTP

A Sociedade indica diretor estatutário responsável pelo cumprimento das obrigações de PLD/FTP, função exercida por **Flávio Malaquias Ribeiro**, que acumula as funções de Diretor de Compliance e Controles Internos e de Diretor de Gestão de Risco.

Ao Diretor de PLD/FTP são assegurados acesso amplo, irrestrito e tempestivo a qualquer informação relacionada à atuação da Sociedade e de seus Colaboradores, independência de atuação, sem interferência das áreas de negócio, e vedação de acúmulo de funções incompatíveis com a natureza de sua função. Sua designação e eventual substituição são comunicadas à CVM nos prazos regulamentares.

5.2. Atribuições do Diretor de PLD/FTP

- a) difundir a cultura de prevenção à LD/FTP entre os Colaboradores;
- b) implementar, manter e acompanhar o cumprimento desta Política e das normas de PLD/FTP, assegurando o efetivo gerenciamento dos riscos;
- c) elaborar e manter atualizada a avaliação interna de risco;
- d) elaborar o relatório de avaliação interna de risco e submetê-lo aos órgãos de administração;
- e) analisar as comunicações internas de situações atípicas e decidir sobre a comunicação ao COAF;
- f) efetuar as comunicações e declarações devidas ao COAF nos prazos regulamentares;
- g) responder às demandas da CVM, do COAF e das demais autoridades competentes;

- h) coordenar os treinamentos de PLD/FTP;
- i) coordenar as medidas de indisponibilidade de ativos determinadas na forma da Lei nº 13.810/2019; e
- j) coordenar as ações disciplinares em caso de descumprimento.

5.3. Alta administração

Compete à Diretoria aprovar esta Política e suas revisões, aprovar a avaliação interna de risco, tomar ciência do relatório de avaliação interna de risco, alocar os recursos necessários e deliberar sobre casos submetidos pelo Diretor de PLD/FTP, com registro em ata.

5.4. Colaboradores

A prevenção da utilização das estruturas geridas pela Value Capital para fins ilícitos é dever de todos os Colaboradores, que devem conhecer e cumprir esta Política, aplicar os procedimentos de diligência em suas respectivas atribuições e **comunicar imediatamente ao Diretor de PLD/FTP** qualquer situação atípica ou suspeita, sob pena de responsabilização.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

6.1. Avaliação interna de risco

A Sociedade elabora e mantém avaliação interna de risco com o objetivo de identificar, mensurar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades, considerando, no mínimo, os seguintes vetores:

Vetor	Fatores considerados
Clientes e cotistas	Natureza, tipo, qualificação, residência, condição de PEP, estrutura societária, origem dos recursos
Produtos e serviços	Tipo de classe de cotas, natureza dos ativos, forma de integralização, complexidade e liquidez
Ativos e contrapartes	Cedentes, originadores, devedores, sacados, vendedores de imóveis, locatários, sociedades investidas, garantidores
Canais de distribuição	Distribuidores contratados, modalidade de oferta, público-alvo
Geografia	Jurisdições envolvidas, presença de jurisdições de alto risco ou com deficiências estratégicas segundo o GAFI
Prestadores de serviço e colaboradores	Criticidade, acesso a informações, histórico e idoneidade

A avaliação interna de risco é formalizada, aprovada pela Diretoria, revisada no mínimo **anualmente** e sempre que houver alteração relevante nas atividades ou no perfil de risco.

6.2. Perfil de risco dos produtos e serviços

Nível	Situações
Alto	Classes de cotas que adquiram direitos creditórios de cedentes ou originadores não financeiros com pulverização baixa; aquisição de ativos de partes relacionadas; operações envolvendo jurisdições de alto risco segundo o GAFI; integralização de cotas em ativos; estruturas com veículos no exterior; investidores não residentes
Médio	Classes de cotas com aquisição de imóveis ou participações societárias mediante negociação bilateral; direitos creditórios com cedente financeiro ou com pulverização elevada; ofertas destinadas a investidores qualificados
Baixo	Aplicações em títulos públicos federais e em cotas de fundos de investimento regulados e supervisionados pela CVM, para gestão de caixa; ativos negociados em mercados organizados com contraparte central

6.3. Perfil de risco geográfico

São classificadas como de risco elevado as operações que envolvam, direta ou indiretamente, jurisdições listadas pelo GAFI como de alto risco ou sujeitas a monitoramento intensificado, jurisdições com regime de sigilo societário que impeça a identificação do beneficiário final e jurisdições sujeitas a sanções internacionais.

6.4. Medidas proporcionais ao risco

Classificação	Medidas aplicáveis
Alto risco	Diligência reforçada; aprovação prévia e escrita do Diretor de PLD/FTP; obtenção de documentação comprobatória da origem dos recursos e do lastro; identificação completa da cadeia societária até a pessoa natural; monitoramento intensificado; atualização cadastral a cada 12 meses
Médio risco	Diligência padrão com verificações complementares; monitoramento periódico; atualização cadastral a cada 24 meses
Baixo risco	Diligência padrão; monitoramento ordinário;

	atualização cadastral a cada 36 meses
--	---------------------------------------

7. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) E CADASTRO

7.1. Escopo

Aplicam-se os procedimentos de conhecimento do cliente:

- a) aos clientes de carteira administrada, quando houver;
- b) aos cotistas das classes de cotas geridas, no âmbito das informações a que a Gestora tenha acesso e mediante obtenção junto ao administrador fiduciário, ao escriturador e aos distribuidores;
- c) aos investidores que negociem diretamente com a Gestora a subscrição de cotas ou a estruturação de classes exclusivas ou restritas; e
- d) às contrapartes das operações das carteiras, na forma da Seção 11.

7.2. Procedimentos

- I – **Identificação**: assegurar a real identidade do cliente ou cotista, mediante coleta das informações e documentos do **Anexo II**;
- II – **Qualificação**: obter informações atualizadas sobre rendimentos, situação patrimonial ou faturamento, com obtenção de comprovação documental ou justificação documental de sua ausência;
- III – **Origem dos recursos**: verificar a compatibilidade entre os valores investidos e a capacidade econômico-financeira declarada e comprovada;
- IV – **Beneficiário final**: identificar as pessoas naturais que, em última instância, controlam ou influenciam significativamente o cliente pessoa jurídica, na forma da Seção 8;
- V – **PEP**: verificar a condição de pessoa exposta politicamente do cliente, de seus controladores, administradores e beneficiários finais;
- VI – **Listas restritivas**: realizar as consultas da Seção 9; e
- VII – **Classificação de risco**: atribuir grau de risco na forma da Seção 10.

7.3. Vedação de relacionamento

É vedado iniciar ou manter relacionamento quando:

- não seja possível identificar o cliente ou o seu beneficiário final, ressalvadas as hipóteses de dispensa da Seção 8.3;
- as informações prestadas sejam falsas, inconsistentes ou insuficientes e não sanadas após solicitação;
- o cliente, seu controlador ou beneficiário final conste de lista de sanções que imponha a indisponibilidade de ativos ou a proibição de relacionamento; ou
- subsistam indícios relevantes de LD/FTP não esclarecidos, hipótese em que se avalia, ainda, o dever de comunicação ao COAF.

8. BENEFICIÁRIO FINAL E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

8.1. Beneficiário final

Considera-se beneficiário final a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, adotando-se o percentual mínimo de participação de **25% (vinte e cinco por cento)**, direta ou indiretamente, como parâmetro de identificação, sem prejuízo da identificação de pessoa natural que exerça controle ou influência significativa por outros meios.

A identificação exige a análise da cadeia societária completa até a pessoa natural, com obtenção dos respectivos atos constitutivos e societários.

8.2. Estruturas sem beneficiário final identificável

Quando a análise da cadeia societária não permitir a identificação de pessoa natural que atenda ao critério, são identificados os administradores e os representantes legais, registrando-se de forma fundamentada a impossibilidade e as medidas adotadas, e submetendo-se o caso ao Diretor de PLD/FTP para decisão sobre a continuidade do relacionamento e a eventual comunicação ao COAF.

8.3. Dispensa de identificação do beneficiário final

A Sociedade está dispensada de identificar o beneficiário final quando o cliente ou o seu controlador for:

- a) entidade de direito público ou organismo internacional;
- b) companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado organizado, no Brasil ou no exterior, que não tenha sido classificada como de alto risco;
- c) instituição financeira ou entidade regulada ou supervisionada por órgão governamental reconhecido; ou
- d) fundo de investimento regulado e supervisionado pela CVM ou por autoridade estrangeira equivalente, que não tenha sido classificado como de alto risco.

A dispensa é registrada de forma fundamentada no cadastro, com indicação da hipótese aplicável.

8.4. Pessoas expostas politicamente

Identificada a condição de PEP do cliente, de seu controlador, administrador ou beneficiário final, aplicam-se: diligência reforçada; **aprovação prévia e escrita do Diretor de PLD/FTP** para o início ou a continuidade do relacionamento; verificação documental da origem dos recursos; e monitoramento intensificado, com atualização cadastral a cada 12 (doze) meses. A condição de PEP perdura por **5 (cinco) anos** contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas hipóteses do Anexo I.

9. LISTAS RESTRITIVAS E SANÇÕES INTERNACIONAIS

9.1. Consultas

A Sociedade realiza consultas, no início do relacionamento, a cada operação relevante e periodicamente, a:

- listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e de seus comitês;
- listas de jurisdições de alto risco e sob monitoramento intensificado do GAFI;
- listas de sanções de autoridades estrangeiras relevantes, incluída a OFAC, quando aplicável à operação;
- listas de PEP disponibilizadas por órgãos oficiais; e
- cadastros públicos de restrições, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e listas de trabalho análogo ao escravo.

As consultas podem ser realizadas por ferramentas próprias, serviços especializados contratados ou pesquisa manual estruturada, sendo obrigatório o arquivamento do comprovante da consulta, com data e resultado.

9.2. Indisponibilidade de ativos

Verificada a identificação de pessoa, entidade ou ativo submetido a sanção de indisponibilidade decorrente de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Sociedade adota, sem demora e sem aviso prévio ao sancionado, as medidas exigidas pela **Lei nº 13.810/2019**, comunicando imediatamente a CVM, o COAF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o administrador fiduciário, na forma e nos prazos legais, e mantendo registro integral das providências.

10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

10.1. Classificação de risco de clientes e cotistas

Nível	Critérios (basta um)
Alto risco	Condição de PEP; organização sem fins lucrativos; notícias desabonadoras relevantes para fins de LD/FTP; constar de listas restritivas; residência, sede ou origem de recursos em jurisdição de alto risco ou não cooperante; recusa em fornecer informações ou apresentação de inconsistências; patrimônio ou faturamento incompatível com a ocupação ou atividade declarada; impossibilidade de identificação do beneficiário final, fora das hipóteses de dispensa; investidor não residente; estrutura societária com veículos em jurisdições de sigilo
Médio risco	Documentação cadastral incompleta, sem inconsistências relevantes; atuação em

	setores historicamente de maior risco, tais como comércio de joias, metais e pedras preciosas, obras de arte e antiguidades, combustíveis, jogos e apostas, comércio de veículos, construção civil e atividades intensivas em espécie
Baixo risco	Clientes e cotistas que não se enquadrem nas hipóteses acima

10.2. Atualização cadastral

Classificação	Periodicidade de atualização
Alto risco	A cada 12 (doze) meses
Médio risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses
Baixo risco	A cada 36 (trinta e seis) meses

A atualização é antecipada sempre que houver alteração relevante na situação do cliente, mudança de perfil, identificação de operação atípica ou determinação do Diretor de PLD/FTP.

11. CONHEÇA SEU ATIVO E SUA CONTRAPARTE (KYP)

Considerando o perfil de exposição descrito na Seção 4.3, a Sociedade aplica procedimentos específicos de conhecimento dos ativos e das contrapartes das operações das carteiras geridas, cujo cumprimento é **condição prévia** para a submissão da operação ao Comitê de Investimentos.

11.1. Direitos creditórios (FIDC)

- identificação completa e cadastro do cedente e do originador, incluídos controladores, administradores e beneficiários finais;
- consulta a listas restritivas e verificação de condição de PEP do cedente, de seus controladores e beneficiários finais;
- análise da atividade econômica do cedente e da compatibilidade entre o volume cedido e sua capacidade operacional e faturamento;
- **verificação da existência, da origem, da titularidade e da licitude dos direitos creditórios**, com exame da documentação comprobatória (lastro), por amostragem estatisticamente adequada ou integral, conforme a natureza da carteira;
- identificação dos devedores e sacados relevantes e verificação de sua existência e regularidade;
- avaliação de indícios de criação artificial de créditos, de circularidade entre cedente e devedores, de créditos entre partes relacionadas e de recompras recorrentes sem justificativa econômica; e

- diligência reforçada quando o cedente, o originador ou o estruturador for parte relacionada à Gestora.

11.2. Imóveis (FII)

- identificação completa e cadastro do vendedor, do promitente vendedor, do incorporador e dos locatários relevantes, incluídos beneficiários finais;
- verificação de cadeia dominial, matrícula, ônus, gravames e regularidade fiscal, ambiental e edilícia;
- **confronto entre o preço negociado e o laudo de avaliação**, com justificativa documentada de divergências relevantes;
- verificação da origem dos recursos em operações de permuta, dação em pagamento ou pagamento não convencional; e
- atenção reforçada a negociações com pessoas ou entidades sediadas em jurisdições de risco, a intermediação por veículos de propósito específico de titularidade opaca e a valores manifestamente incompatíveis com o mercado.

11.3. Participações societárias (FIP)

- identificação completa da sociedade investida, de seus sócios, controladores, administradores e beneficiários finais;
- consulta a listas restritivas e verificação de condição de PEP;
- verificação da origem do capital dos demais sócios e coinvestidores;
- diligência sobre a atividade econômica, a regularidade societária, fiscal, trabalhista e ambiental e a existência de investigações, autos de infração ou litígios relevantes; e
- avaliação de aderência da estrutura de investimento a propósito econômico legítimo.

11.4. Registro

Todas as verificações são documentadas em dossiê de diligência de PLD/FTP, integrante do dossiê da operação, contendo documentos coletados, comprovantes de consultas, análises, conclusões, aprovações e ressalvas, arquivado por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

12. CONHEÇA SEU PARCEIRO, PRESTADOR DE SERVIÇO E COLABORADOR (KYPS E KYE)

12.1. Parceiros e prestadores de serviço

Parceiros de negócio, distribuidores, assessores, agentes de cobrança, avaliadores, escritórios de advocacia e demais prestadores de serviço são submetidos a diligência prévia e periódica, proporcional à criticidade, abrangendo: identificação e cadastro; verificação de regularidade e de autorizações exigidas; consulta a listas restritivas e a fontes públicas; verificação de idoneidade e de eventual condição de PEP; e avaliação da existência de programa de integridade e de PLD/FTP, quando exigível de

sua atividade. A diligência observa a Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros.

12.2. Colaboradores

A contratação de Colaboradores é precedida de verificação de identidade, qualificação, certificações exigidas, antecedentes, consulta a listas restritivas e verificação de condição de PEP, com reavaliação periódica proporcional à função e registro em dossiê próprio.

13. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

13.1. Monitoramento contínuo

A Sociedade realiza monitoramento contínuo das operações das carteiras geridas e do relacionamento com clientes, cotistas e contrapartes, com o objetivo de detectar situações atípicas, considerando critérios objetivos e subjetivos, na forma da RCVM 50 e do **Anexo III** desta Política.

13.2. Fluxo de análise

- I – o Colaborador que identificar situação atípica comunica **imediatamente** o Diretor de PLD/FTP, por escrito, mediante correio eletrônico institucional ou formulário interno de reporte;
- II – o Diretor de PLD/FTP registra a comunicação e realiza a análise, podendo requisitar documentos e informações complementares ao Colaborador, ao cliente, à contraparte, ao administrador fiduciário e aos demais prestadores de serviço;
- III – a análise é formalizada em parecer contendo descrição do fato, informações coletadas, avaliação fundamentada e conclusão quanto à existência de indícios de LD/FTP;
- IV – concluída a análise, o Diretor de PLD/FTP decide, de forma fundamentada, pela comunicação ou não ao COAF, bem como sobre a manutenção, a restrição ou o encerramento do relacionamento e sobre medidas adicionais de mitigação; e
- V – a análise deve ser concluída em prazo compatível com a gravidade e a complexidade do caso, evitando-se demora injustificada.

13.3. Vedação de aviso ao envolvido

É vedado a qualquer Colaborador dar ciência ao cliente, ao cotista, à contraparte ou a terceiros sobre a existência de análise interna, de comunicação ao COAF ou de determinação de indisponibilidade de ativos. A violação desse dever constitui infração grave.

14. COMUNICAÇÃO INTERNA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

14.1. Comunicação ao COAF

Decidida a comunicação, esta é realizada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), por meio do sistema disponibilizado pelo órgão, **no prazo de 24**

(vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise que caracterizou a operação ou situação como suspeita, abstendo-se a Sociedade de dar ciência ao envolvido.

14.2. Declaração de não ocorrência

Caso inexistam operações ou situações ensejadoras de comunicação ao COAF durante o ano civil, o Diretor de PLD/FTP apresenta a **declaração de não ocorrência**, no prazo regulamentar, com registro do respectivo protocolo.

14.3. Registro das comunicações internas

O Diretor de PLD/FTP mantém registro documental de todas as comunicações internas recebidas de Colaboradores relacionadas a indícios de LD/FTP, contendo data, autor, descrição da ocorrência, informações coletadas, análise realizada, decisão e medida adotada, arquivado por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**.

14.4. Sigilo

Todos os Colaboradores envolvidos devem guardar absoluto sigilo sobre as comunicações efetuadas, sobre as análises em curso e sobre as informações delas decorrentes.

15. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de PLD/FTP elabora, **anualmente**, com data-base de 31 de dezembro, relatório de avaliação interna de risco relativo ao ano civil anterior, o qual é encaminhado para ciência dos órgãos de administração da Sociedade no prazo regulamentar e mantido à disposição da CVM na sede da Sociedade.

O relatório contém, no mínimo:

- a) a metodologia adotada na avaliação interna de risco e as eventuais alterações em relação ao exercício anterior;
- b) os resultados da avaliação, com identificação dos riscos de LD/FTP e de sua classificação;
- c) a descrição e a avaliação da efetividade das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- d) as deficiências identificadas, com recomendações e cronograma de saneamento;
- e) as estatísticas de comunicações internas, análises realizadas e comunicações ao COAF no período;
- f) as estatísticas de treinamentos realizados e de participação; e
- g) as medidas adotadas em relação às deficiências apontadas em relatórios anteriores.

O relatório é submetido à Diretoria, registrado em ata e arquivado por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

16. REGISTRO DE OPERAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS

A Sociedade mantém registro de todas as operações e situações relacionadas às suas atividades, independentemente de valor, por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, de forma a permitir:

- a) a verificação da movimentação relacionada a cada cliente, cotista e contraparte, no âmbito das informações a que a Gestora tenha acesso;
- b) a avaliação interna de risco e a verificação das respectivas regras, procedimentos e controles internos; e
- c) a avaliação das informações obtidas nos processos de identificação e de diligência de clientes, ativos, contrapartes, parceiros, prestadores de serviço e colaboradores.

A guarda é admitida em meio físico ou eletrônico, aceitando-se imagens digitalizadas em substituição aos originais, observada a legislação aplicável.

17. TREINAMENTO

O Diretor de PLD/FTP coordena programa de treinamento de PLD/FTP, obrigatório para todos os Colaboradores, com periodicidade mínima **anual** e treinamento de integração imediato para novos Colaboradores, abrangendo, no mínimo: conceitos e tipologias de LD/FTP; marco legal e regulatório; abordagem baseada em risco; procedimentos de KYC, KYP, KYPs e KYE; identificação de operações atípicas aplicáveis ao perfil de atuação da Sociedade; fluxo de comunicação interna; vedação de aviso ao envolvido; e consequências do descumprimento.

Os treinamentos são seguidos de avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), e são registrados com conteúdo, material, lista de presença e resultados.

18. MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE

Anualmente, no âmbito da Revisão Anual de Compliance, são testadas a implementação e a efetividade das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP, mediante, no mínimo: revisão por amostragem dos cadastros e das diligências realizadas; verificação dos comprovantes de consulta a listas restritivas; revisão dos dossiês de diligência de ativos e contrapartes; revisão das comunicações internas e das análises; verificação da tempestividade das comunicações e declarações ao COAF; e avaliação do programa de treinamento. Os resultados integram o relatório de avaliação interna de risco e o Relatório Anual de Controles Internos.

19. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política constitui violação dos padrões éticos e técnicos da Sociedade e é submetido ao Diretor de PLD/FTP, que instaura procedimento de apuração, assegurado amplo direito de defesa, e submete o caso à Diretoria.

As sanções podem variar de advertência verbal ou escrita a suspensão de acessos e alçadas, suspensão do exercício das funções, destituição de cargo ou função e desligamento, inclusive por justa causa, ou exclusão de sócio, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal do infrator e das comunicações às autoridades competentes.

20. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, vigora por prazo indeterminado e revoga integralmente a versão anterior.

Deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, e sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante nas atividades, nos produtos, nas contrapartes ou no perfil de risco da Sociedade, ou identificação de deficiência que o exija. As revisões são aprovadas pela Diretoria, registradas em ata e submetidas a controle de versões.

Todos os relatórios, atas e documentos decorrentes desta Política são mantidos nos arquivos da Sociedade por prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Esta Política é disponibilizada a todos os Colaboradores e publicada na página da Value Capital na rede mundial de computadores (www.valuecapital.com.br).

ANEXO I – PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até **5 (cinco) anos** contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas relações abaixo.

I. Pessoas expostas politicamente no Brasil

- a) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado; de Natureza Especial; de presidente, vice-presidente e diretor de entidades da administração pública indireta; e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6;
- c) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e
- h) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

II. Pessoas expostas politicamente no exterior

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f) dirigentes de partidos políticos; e
- g) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

III. Pessoas relacionadas

- a) **Familiares:** os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou a companheira e o enteado ou a enteada; e
- b) **Estreitos colaboradores:** pessoas naturais com sociedade ou propriedade conjunta em pessoa jurídica de direito privado ou em arranjo sem personalidade jurídica

que tenha como beneficiário final uma PEP; pessoas naturais que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, de PEP; e pessoas naturais que tenham controle de pessoa jurídica de direito privado ou de arranjo sem personalidade jurídica reconhecidamente criado para o benefício de PEP.

ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DE CADASTRO

I. Pessoa natural

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade e nacionalidade;
- d) filiação, no mínimo o nome da mãe;
- e) número e cópia de documento de identificação válido (CNH, RG ou passaporte);
- f) número de inscrição no CPF;
- g) comprovante de residência com vencimento inferior a 90 (noventa) dias;
- h) endereço eletrônico e telefone;
- i) ocupação profissional;
- j) informações atualizadas sobre rendimentos e situação patrimonial, com obtenção do respectivo comprovante ou justificação documental de sua ausência;
- k) informações sobre o perfil do cliente, quando aplicável;
- l) declaração quanto à condição de pessoa expostapoliticamente, própria ou de pessoa relacionada;
- m) declaração quanto à condição de investidor qualificado ou profissional, quando aplicável; e
- n) declaração de veracidade das informações e de compromisso de atualização.

II. Pessoa jurídica

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço completo da sede;
- d) endereço eletrônico e telefone;
- e) atividade econômica principal e efetiva;
- f) nomes e números de inscrição no CPF dos administradores, representantes legais e procuradores, com os respectivos instrumentos de representação;
- g) nomes e números de inscrição no CPF ou CNPJ dos controladores diretos e indiretos e identificação dos beneficiários finais, pessoas naturais;
- h) declaração quanto à condição de pessoa exposta politicamente de administradores, controladores ou beneficiários finais;
- i) informações atualizadas sobre faturamento médio e situação patrimonial, com comprovação documental;
- j) cópia do documento de constituição e da última alteração consolidada (contrato ou estatuto social);
- k) cópia dos atos societários que indiquem os administradores em exercício;
- l) declaração quanto à condição de investidor qualificado ou profissional, quando aplicável; e
- m) declaração de veracidade das informações e de compromisso de atualização.

III. Investidores não residentes

Além do aplicável nos itens I e II:

- a) identificação do representante legal no Brasil, com nome e número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) identificação do custodiante e do representante para fins fiscais, quando houver;
- c) documentação completa da cadeia societária até a identificação dos beneficiários finais, pessoas naturais; e
- d) comprovação do registro perante os órgãos competentes, quando exigível.

IV. Cedentes, contrapartes, investidas e prestadores de serviço

Aplica-se o conteúdo do item I ou II, conforme a natureza, acrescido de: atos societários atualizados; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, ambiental; comprovação de autorizações e habilitações exigidas para a atividade; e documentação específica do ativo objeto da operação, na forma da Seção 11.

ANEXO III – SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR INDÍCIOS DE LD/FTP

As situações abaixo, isolada ou conjuntamente consideradas, devem ser analisadas à luz do contexto e comunicadas ao Diretor de PLD/FTP.

I. Relacionadas a clientes, cotistas e investidores

- impossibilidade de manter atualizadas as informações cadastrais ou de identificar o beneficiário final, fora das hipóteses de dispensa;
- incompatibilidade entre os valores investidos e a capacidade econômico-financeira, a ocupação, a atividade ou o faturamento declarados;
- recusa em fornecer informações sobre a origem dos recursos ou apresentação de justificativas inconsistentes;
- desistência da operação após ser informado sobre os procedimentos de identificação, de diligência ou de PLD/FTP;
- solicitação de estruturas desnecessariamente complexas, sem propósito econômico ou fiscal legítimo aparente;
- interposição aparente de pessoas, uso de procurações amplas ou atuação por conta de terceiro não identificado;
- mudança repentina e injustificada no perfil, nos objetivos de investimento ou nos volumes movimentados;
- resistência, ameaça ou tentativa de induzir Colaborador a descumprir normas internas ou regulatórias; e
- vínculo com jurisdição de alto risco ou constância em lista restritiva.

II. Relacionadas a direitos creditórios e cedentes

- volume cedido manifestamente incompatível com o porte, o faturamento ou a capacidade operacional do cedente;
- documentação de lastro insuficiente, padronizada de forma artificial, com indícios de adulteração ou de emissão simultânea;
- créditos entre partes relacionadas do cedente ou circularidade entre cedente, devedores e sacados;
- devedores ou sacados inexistentes, sem atividade comprovada ou com endereços e contatos coincidentes;
- recompras, substituições ou renegociações recorrentes sem justificativa econômica;
- liquidação antecipada sistemática de créditos por terceiro não identificado;
- taxas de deságio manifestamente fora de mercado, em favor ou em prejuízo da classe de cotas; e
- cedente com atividade em setores intensivos em espécie sem lastro documental consistente.

III. Relacionadas a imóveis

- preço de aquisição ou de alienação manifestamente incompatível com o laudo de avaliação ou com o mercado, sem justificativa documentada;
- vendedor ou comprador que não se identifique adequadamente, ou operação intermediada por veículo de propósito específico de titularidade opaca;
- pagamento proposto em espécie, em ativos não convencionais ou por terceiro sem relação com a operação;
- sucessão rápida de transmissões do mesmo imóvel, com variação relevante de preço;
- interesse do adquirente desproporcional em relação às características, à localização ou à rentabilidade do imóvel; e
- locatário cuja atividade declarada seja incompatível com o imóvel ou com os valores contratados.

IV. Relacionadas a participações societárias

- estrutura societária opaca, com veículos em jurisdições de sigilo, sem propósito econômico legítimo;
- aporte de capital em valor incompatível com o estágio, o porte ou o plano de negócios da investida;
- coinvestidores não identificáveis ou com origem de recursos não comprovada;
- investida sem atividade operacional efetiva, sem empregados ou sem estabelecimento; e
- alterações societárias frequentes e injustificadas.

V. Relacionadas a operações e a partes relacionadas

- operações com partes relacionadas em condições divergentes das de mercado, sem justificativa documentada;
- operações que aparentem ter por finalidade a geração artificial de resultado, prejuízo ou tributo;
- operações sem propósito econômico aparente, ou cuja formalização não corresponda à substância; e
- operações que envolvam pessoas, entidades ou ativos constantes de listas restritivas ou sujeitos a sanções internacionais.